TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S'A

DESPACINGS

Reconheco a Inexigibilidade de Licitação para Fornecimento, instalação e testes de equipamentos e materiais necessários para ampliação de 256 (duzentos c cinquenta e seis) terminais, na central SPX-2009 junto à EQUITEL S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE DELECONUNICAÇUES, com arrimo no "Caput" do Art. 25 da Lei 8666/93, de acordo com a documentació constante deste processo, e submeto a ratificação do Senhor Presidente da TELERGIPE, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da citada Lei. CARLUS ADEMAR DE ARRAGEO, Diretoria Técnico-Operacional, JOSE RODRIGUES DE ANDRADE, Diretoria Administrativo-Financeira.

crativo-rinanceira. Estando evidenciada a situacão Inexisibilidade de Licitação para fornecimento do material em questão, ratífico o despacho dos Senhores Diretores Técnico-Operacional e Administrativo-financeiro. JUNO TABATA-Presidente.

(Of. nº 139/94)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 579, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DOS TRANSPORTES, DA NDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA E PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA EPÜBLICA, no uso das atribuições que thes confere o artigo 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º - Incluir, no art. 2º da Portaria Interministerial nº 162, de 06 de abril de 1993, o eguinte inciso.

"VII - O Diretor do Departamento de Marinha Mercante da Secretaria de Produção do linistério dos Transportes."

Art. 2º - Alterar o art. 3º da Portaria Interministerial nº 162, de 6 de abril de 1993, que assa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - A Comissão contará com o apoio técnico e administrativo do Departamento de Iarinha Mercante da Secretaria de Produção do Ministério dos Transportes, através da Coordenação eral do Fundo da Marinha Mercante, cujo titular atuará como Secretário Executivo."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CIRO GOMES

RUBENS BAYMA DENYS

ELCIO ALVARES

BENI VERAS

PORTARIA NO 616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições e,

Considerando a necessidade de prover o Ministério dos Transportes de um sistema ormatizado de informações das diversas modalidades de transportes, atualizado permanentemente, ra dar suporte à supervisão ministerial,

Considerando a necessidade de ampliar o fluxo de informações entre as entidades pordinadas e vinculadas a este Ministério, resolve

Art. 1º Criar o Banco de Informações dos Transportes - BIT, vinculado à cretaria Executiva do Ministério dos Transportes

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Produção, através de seus departamentos dats, forneça sistematicamente ao Banco de Informações de Transportes - BIT as informações erentes aos sistemas de transportes ferroviário, rodoviário, portuario, de marinha mercante e de regação interior.

Art 3° Determinar ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER a ponsabilidade pela manutenção das informações relativas a infra-estrutura das rodovias federais

Art 4º Determinar à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT restação do apoio técnico nos aspectos relativos a multimodalidade

Art. 5º Determinar que as entidades subordinadas e vinculadas ao Ministerio dos asportes prestem o apoio técnico e administrativo à Coordenação do Banco de Informações de asportes, sempre que solicitado.

Art 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FORTARIA Nº 617, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, e tendo em las disposições contidas nos aris. 19 e seguintes do Titulo IV do Decreto-Lei nº 200 de 25 de reiro de 1967, e enquanto não for expedido o Regimento Interno da Secretaria de Produção to Ive:

Art. 1º Atribuir à Secretaria de Produção deste Ministério a incumbência de

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades das entidades vinculadas ao Ministerio dos Transportes, exceto a Empresa Brasilera de Planejamento de Transportes - GEIPOT e o Departamiento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, de forma a assegurar a supervisão institutadas.

11 - conceder, permitir, autorizar, coordenar e fiscalizar a exploração de serviços de transportes

a) ferroviario, com pontos terminais em portos federais ou fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado.

b) rodoviario interestadual e internacional de passageiros.

c) aquaviano, entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado.

111 - conceder, coordenar e fiscalizar a exploração de portos organizados, bem como autorizar, coordenar e fiscalizar a exploração de terminais de uso privativo e instalações portuárias, desde que fora da área do porto organizado ou quando o interessado for titular do dominio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado;

 IV - outorgar concessão para a construção e exploração de ferrovias, bem assim de portos organizados,

V - supervisionar a implantação, a manutenção e a conservação dos sistemas ferroviário, hidroviário e portuário, a cargo da União,

VI - avaliar o desempenho dos sistemas a que se referem os incisos anteriores, especialmente quanto à prestação de serviço adequado aos usuários e quanto aos custos de implantação, operação e manutenção dos sistemas de transportes;

VII - acompanhar a evolução do setor de construção naval;

VIII - promover e controlar a arrocadação do Adicional ao Frete para Renovação da Mariaha Mercante - AFRMM e do Adicional da Tarifa Portuária - ATP, e propor a aplicação dos recursos arrecadados:

1X - acompanhar as políticas de tarifas e salários do setor,

X - orientar as entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes quanto ao desempenho de atividades compreendidas na área de atuação da Secretaria.

XI - propor a nomeação e substituição de membros representantes do Ministério dos Transportes nos Conselhos de Administração e Conselhos de Autoridade Portuária das empresas vinculadas e das concessionarias quando for o caso,

XII - receber, acompanhar e controlar os documentos de convocação de reuniões do Conselho de Administração das entidades vinculadas, bem como das respectivas Atas,

XIII - analisar e emitir parecer sobre os relatórios que cada representante deste Ministeno nos Conselhos de Administração e Conselhos de Autoridade Portuária deverá apresentar apos a ocorrência de cada uma das reunifos

 $\Lambda m \ 2^o$ As atribuições de que trata o artigo anterior serão exercidas pelas unidades organizacionais da Secretaria de Produção

Art 3º Fica delegada competência ao Secretário de Produção para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do cumprimento desta Portaria

Art 4º Revogam-se as Portarias nº 297, de 03 de maio de 1994, e nº 601, de 1º de novembro de 1994

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. nº 2.100/94)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

PORTARIA NO 54, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETARIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em sita o disposto no Art 4'do Decreto n' 731, de 25 de janeiro de 1993, bem como o que preceitua a Portaria n' 228, de 17 de outubro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o que consta no Processo n' 50000 005920/93-74, resolve:

Art. 1' - Λutorizar a firma individual BASILIO PARANATINGA DOS REIS, C G C n°

Art. 1- Autorizar a firma individual BASILIO PARANATINGA DOS REIS, C G C nº 34 595 249/0001-09, sediada no Municipio de Santarém, Estado do Pará, a explorar o serviço de transporte hidroviánio interior de competência da União.

Art 2 - Esta autorização aplica-se ao transporte de passageiros e carga geral, nos trechos Santarém-PA/Macapa-AP e Italiuba-PA/Macapá-AP, observada a faculdade estabelecida no Artigo 1º da Portaria n' 228, citada no preimbulo desta.

Art 3° - Esta Portana entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

MARCOS VINICIUS MENDES BASTOS

(Of. nº 589/94)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica

artamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica BESPACIO DO DIRITOR En 16 de novembro de 1994

Processo at 40000,001,10 00 14. Interessidas - Empreza Industrial Hirahy S.A. Despachor Apravo, non termos do Decrete-lei no 938,

.....